

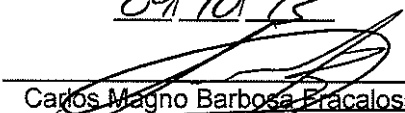


PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 932/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FUNDÃO
PUBLICADO NO MURAL EM

09/10/13


Carlos Magno Barbosa Bracalossi
Secretário Municipal
Mat. nº. 6792

Altera o Art. 7º da Lei Municipal Nº 874/12, criando contribuição mensal, na forma de alíquota suplementar, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão - IPRESF, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 7º da Lei Municipal Nº 874, de 21/12/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Além da contribuição prevista no *caput* do artigo 23, da Lei Municipal Nº 821, de 15/01/2012, a municipalidade contribuirá, mensalmente, com uma alíquota suplementar decorrente do plano de amortização do déficit registrado em 31/12/2012, aferido no Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial (DRAA) apresentado em 2013, incidente sobre a folha total da remuneração paga aos servidores ativos, de acordo com o seguinte escalonamento:

Período de Amortização	Percentual aplicado sobre a folha total da remuneração dos servidores ativos
de janeiro de 2013 a dezembro de 2018	7,46%
de janeiro de 2019 a dezembro de 2022	8,95%
de janeiro de 2023 a dezembro de 2026	10,05%
de janeiro de 2027 em diante	11,19%

§ 1º Os recursos destinados à amortização do déficit, previstos no *caput* deste artigo, serão provenientes dos créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, referentes à exploração de recursos hídricos e para fins de petróleo e gás natural.

§ 2º Os créditos de que trata o parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para amortização de déficit e para capitalização de fundos do sistema previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Fundão - IPRESF.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão o impacto financeiro descrito a seguir, a teor do que a Lei Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 09 de outubro de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos